

Resposta ao esclarecimento

1)

Um Hotel de categoria superior deve ter uma infra-estrutura compatível com a descrição das necessidades explicitadas no Termo de Referência, principalmente em relação às especificações técnicas do evento (ambientes arejados; equipamentos e mobiliário adequados conforme apêndice B, considerando uso simultâneo de todos os equipamentos). Além disso, o hotel deve ainda ser capaz de hospedar confortavelmente os participantes, garantindo segurança, limpeza, alimentação de boa qualidade, conforme exigências constantes do referido Termo de Referência.

Para facilitar o entendimento sobre a categoria do hotel a empresa contratada poderá consultar também a nova matriz de classificação hoteleira – Embratur ABIH, que entrou em vigor em abril/2002.

2)

A responsabilidade pela recepção dos participantes no aeroporto é do Inep. Entretanto, o traslado deverá ser realizado pela contratada em transporte adequado à quantidade de pessoas, conforme horário de vôos a ser disponibilizado pelo Inep, com a devida antecedência.

3)

Sim, a qual será previamente detalhada e entregue pela equipe do Inep.

4)

A pensão completa está limitada aos participantes hospedados no Hotel, sendo que deverá ser considerada a data e o horário de sua chegada(*check-in*) e saída (*check-out*), que poderá se dar a partir do dia 01/12 até a data do *check-out*- 08/12. Oportunamente o plano de permanência com a identificação nominal dos hóspedes será entregue à empresa contratada para seu planejamento junto ao Hotel. Os participantes não hospedados terão direito ao serviço de água e café no decorrer do evento e ao almoço, não sendo necessária a identificação nominal da equipe. Entendemos ser conveniente a distribuição de *vouchers* para todos os participantes (hospedados ou não). A contabilização do número de refeições (almoços e jantares) deverá ser feita diariamente por um representante da empresa e o responsável do Inep.

5)

Favor considerar o anexo C, item 7, do Termo de Referência, mantendo-se uma flexibilidade para acomodar os participantes em duplas do mesmo sexo.

6)

Não desde que tal exigência esteja expressamente prevista na proposta.

**Carlos Augusto dos Santos Almeida
Pregoeiro**